COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Veto Parcial a Lei nº 999/2020

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPPAL

ASSUNTO: "Veto Parcial a Lei nº 999/2020-"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância e dá outras providências".

PARECER:

Trata-se do Veto Parcial a Lei nº 999/2020-"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

O referido Veto Parcial a Lei nº 999/2020-"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, trata-se de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Veto em comento.

Pelo exposto, o Veto Parcial apresentado a Lei nº 999/2020, é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, poderá o presente Veto ser submetido à apreciação e votação, estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos portanto **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 25 de Setembro de 2020

Max Altamirando Araújo De Queiroz
Presidente

Marcos Paulo Ferreira)
Relator

Mailson de Oliveira
Membro